

Lei Complementar Nº 049 de 15 de dezembro de 2021

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 478 de 28 de dezembro de 2001; altera a Lei Complementar nº 31, de 19 de dezembro de 2017; e altera a Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea "c" ao inciso I do artigo 227 do Código Tributário Municipal (Lei 478/2001), com a seguinte redação:

"Art. 227.....

I

c) As cooperativas, associações de pessoas formalmente constituídas, com ou sem finalidade lucrativa, que executarem dentre as suas atividades os serviços de coleta, reciclagem e compostagem do lixo e sua consequente comercialização visando a distribuição de renda entre seus associados/integrantes, desde que reconhecidas e declaradas de utilidade pública por lei municipal."

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III ao artigo 52 da Lei Complementar nº 31, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 52.....

I

II

III. pelo exercício da função de coordenação pedagógica".

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 54-A na Lei Complementar nº 31, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código BC46-C98E-48CB-96E6



"Art. 54-A A gratificação do profissional do magistério pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais, corresponderá a 15% (quinze por cento)."

Art. 4º. O § 2º do artigo 105 da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105....

§ 1º.....

§ 2º Na concessão da presente licença o servidor receberá 100% (cem por cento) de seu vencimento, exceto eventuais gratificações as quais não serão devidas durante o período de licença."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, os quais entram em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói em, 15 de dezembro de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR
Nº 2413
De 17 / 12 / 2021
Resp. Maria

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Código para verificação: BC46-C98E-48CB-96E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 15/12/2021 16:57:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/BC46-C98E-48CB-96E6>